

e com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão que aplicou a imposição de multa e, no mérito, negar-lhe provimento ao recurso interposto, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 026.664/18 – Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A. Decido Conhecer o Recurso interposto, em conformidade com o disposto nos artigos 129 e 132 do Decreto 29.913/89 e com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão que aplicou a imposição de multa e, no mérito, negar-lhe provimento ao recurso interposto, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 026.667/18 – Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A. Decido Conhecer o Recurso interposto, em conformidade com o disposto nos artigos 129 e 132 do Decreto 29.913/89 e com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão que aplicou a imposição de multa e, no mérito, negar-lhe provimento ao recurso interposto, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 029.630/18 – Viação São Bento Ltda. Decido Conhecer o Recurso interposto, em conformidade com o disposto nos artigos 129 e 132 do Decreto 29.913/89 e com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão que aplicou a imposição de multa e, no mérito, negar-lhe provimento ao recurso interposto, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 029.631/18 – Viação São Bento Ltda. Decido Conhecer o Recurso interposto, em conformidade com o disposto nos artigos 129 e 132 do Decreto 29.913/89 e com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão que aplicou a imposição de multa e, no mérito, negar-lhe provimento ao recurso interposto, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despachos do Diretor

De 10-10-2018

Processo 028.402/18 (F1-3198) – Univer Fretamento e Turismo Eireli – EPP. Torno cancelado o registro da empresa junto a esta Agência, para a operação no Serviço de Fretamento, cancelando-se ainda, por conseguinte, seu Certificado de Registro 016.996/18, com vencimento em 29-06-2023.

Autos 8716/DER/79 – Empresa de Transporte Andorinha S/A. Defiro o requerido pela empresa, e assim autorizo, em caráter precário a contar desta publicação, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 287.

Autos 6995/DER/72 – 3º vol. – Empresa de Transporte Andorinha S/A. Defiro o requerido pela empresa, e assim autorizo, em caráter precário a contar desta publicação, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 352.

Autos 8863/DER/79 – Empresa de Transporte Andorinha S/A. Defiro o requerido pela empresa, e assim autorizo, em caráter experimental pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar desta publicação, a paralisação da linha do presente autos.

Autos 8873/DER/79 – Empresa de Transporte Andorinha S/A. Defiro o requerido pela empresa, e assim autorizo, em caráter experimental pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar desta publicação, a paralisação da linha do presente autos.

Autos 7141/DER/73 – 8º vol. – Guerino Seiscento Transportes S/A. Defiro o requerido pela empresa, e assim autorizo, em caráter experimental pelo prazo de 90 (noventa) dias, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 2358. Caso a empresa não se manifeste dentro do prazo experimental, a referida tabela será autorizada em caráter precário.

Autos 5668/DER/67 – 2º vol. – Empresa Auto Ônibus Manoel Rodrigues S/A. Defiro o requerido pela empresa, e assim autorizo, em caráter experimental pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 121.

Autos 6562/DER/70 – 2º vol. – Expresso Amarelinho Ltda. Defiro o requerido pela empresa, e assim autorizo, em caráter experimental pelo prazo de 90 (noventa) dias, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 185. Caso a empresa não se manifeste dentro do prazo experimental, a referida tabela será autorizada em caráter precário.

Autos 6297/DER/69 – 2º vol. – Viação Atibaia São Paulo Ltda. Defiro o requerido pela empresa, e assim autorizo, em caráter precário a contar desta publicação, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 330.

Autos 6437/DER/70 – Viação Atibaia São Paulo Ltda. Defiro o requerido pela empresa, e assim autorizo, em caráter experimental pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em prorrogação a contar desta publicação, a paralisação da linha do presente autos.

Autos 7988/DER/77 – Viação Atibaia São Paulo Ltda. Defiro o requerido pela empresa, e assim autorizo, em caráter experimental pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em prorrogação a contar desta publicação, a paralisação da linha do presente autos.

Autos 9690/DER/88 – 2º vol. – Rápido Sumaré Ltda. Defiro o requerido pela empresa, e assim autorizo, em caráter experimental pelo prazo de 90 (noventa) dias, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 248. Caso a empresa não se manifeste dentro do prazo experimental, a referida tabela será autorizada em caráter precário.

De 11-10-2018

Protocolo 412.129/18 (incorporado no 400.830/18) – Viação Santa Cruz Ltda. Defiro o requerido pela empresa Viação Santa Cruz Ltda, CNPJ sob 52.771.516/0001-33, à fl. 06 do presente, e concedo o prazo de 03 (três) meses, improrrogáveis, para que a mesma complementemente a substituição dos luminosos da Viação Nasser Ltda, nos Terminais Rodoviários.

Protocolo 412.128/18 (incorporado no 400.831/18) – Viação Santa Cruz Ltda. Defiro o requerido pela empresa Viação Santa Cruz Ltda, CNPJ sob 52.771.516/0001-33, à fl. 04 do presente, e concedo o prazo de 03 (três) meses, improrrogáveis, para que a mesma complementemente a substituição dos luminosos da Expresso Cristália Ltda, nos Terminais Rodoviários.

Retificação do D.O. de 28-09-2018

No Processo 029.407/18 - Isabela Transportes e Turismo Ltda.

Onde se lê: (F5-1691); Leia-se: (F5-1681).

Processo 029.697/18 (F1-3303) – Godevan Viagem e Turismo Ltda - ME. autorizo o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 029.566/18 (F5-3304) – Transpasso Fretamento e Turismo Ltda - ME. autorizo o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 029.611/18 (F1-3305) – Silvana Rodrigues de Camargo EIRELI. autorizo o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 029.795/18 (F5-3306) – Bela Vista Turismo Ltda - ME. autorizo o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 029.501/18 (F2-3307) – LMF Viagens e Turismo EIRELI - EPP. autorizo o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 029.549/18 (F3-3308) – Fatt Rent a Car Locação de Veículos Rodoviários e Transportes de Cargas EIRELI - ME. autorizo o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 029.443/18 (F1-3309) – Luciana de Souza Locações - ME. autorizo o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 029.423/18 (F2-3310) – Sidnel Dias de França Transportes - ME. autorizo o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 029.500/18 (F5-3311) – Transvidal's Transporte e Locadora de Veículos LTDA. autorizo o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 029.500/18 (F5-3311) – Lev a Lev Transportes e Locadora de Veículos LTDA - ME. autorizo o registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 029.698/18 (F2-1462) – P. R. M. Turismo Ltda. Defiro EM TERMOS o pedido de fl. 03 e assim autorizo o registro da empresa, em vez de renovação, junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar de 11-10-2018.

Processo 029.516/18 (F4-1867) – Theodoro Transportes Ltda. Defiro EM TERMOS o pedido de fls. 03/04 e assim autorizo o registro da empresa, em vez de renovação, junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Processo 029.638/18 (F1-2036) – SITC Sistema Integrado de Transporte Coletivo EIRELI. autorizo a renovação do registro da empresa junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar de 17-12-2018.

Processo 029.699/18 (F5-2023) – D'Lasas Transportes e Turismo Ltda - EPP. Defiro EM TERMOS o pedido de fl. 03 e assim autorizo o registro da empresa, em vez de renovação, junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

Protocolo 412.258/18 - R C QUEDA MUSSA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI ME, CNPJ 12.909.888/0001-69 - APROVO o novo padrão visual na frota do Serviço de Fretamento da empresa, conforme o disposto no Decreto 29.912/89, Art. 24, parágrafo único, item 1, alínea a, apresentado através de fotos autuadas à fl. 11 do presente, e concedo o prazo de 90 (noventa) dias para que a empresa complemente os serviços de pintura dos veículos. A requerente deverá portar, nos veículos, cópia da publicação da autorização. Cumpre ressaltar que as demais disposições do Art. 24 do Decreto 29.912/89 deverão ser observadas pela requerente em atendimento à legislação vigente.

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC - 96, de 8-10-2018

Convocação Pública a que alude o artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998, que torna pública a intenção da Secretaria da Cultura em celebrar contrato de gestão para gerenciamento da São Paulo Escola de Teatro e convida as Organizações Sociais de Cultura qualificadas pelo Estado de São Paulo para apresentarem suas propostas

O Secretário da Cultura de São Paulo, de acordo com o disposto no artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998, resolve:

Título I – Do Certame

Artigo 1º. Realizar a presente convocação pública, nos termos do artigo 6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual 846, de 04-06-1998, para que as entidades privadas sem fins lucrativos que possuam qualificação como Organização Social de Cultura, na hipótese de interesse em celebrar contrato de gestão com a Secretaria da Cultura para o gerenciamento dos objetos culturais abaixo discriminados, manifestem por escrito seu intento junto a esta Pasta, na data de 14-11-2018, seguindo as orientações e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência Anexo I desta Resolução.

§ 1º. As instituições interessadas deverão apresentar as suas propostas para gerenciamento dos seguintes objetos culturais:

PROJETO “SÃO PAULO ESCOLA DE TEATRO”

§ 2º. As orientações e a apresentação correspondente a cada objeto cultural, incluindo seu histórico de criação, características técnicas, principais dados e resultados e demais informações necessárias à elaboração da proposta, estão discriminadas no Termo de Referência dividido em 4 partes que integra esta Resolução.

§ 3º. As Organizações Sociais deverão apresentar uma proposta única para todos os itens, considerando todos os custos e especificidades relacionadas à sua gestão.

§ 4º. Serão desclassificadas as propostas que não atendam o disposto no § 3º deste artigo.

Título II – Do objeto

Artigo 2º. O contrato de gestão a que se refere o artigo 1º desta Resolução terá por objetivo pactuar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização do gerenciamento dos objetos culturais indicados no Título I, as quais compreendem a realização de um conjunto de ações na área cultural, bem como a sistemática administrativa e econômico-financeira da gestão, conforme discriminado no Termo de Referência para a Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária - Anexo I desta Resolução.

§ 1º. Também integram a contratualização de resultados proposta os seguintes documentos, disponíveis na internet, que podem ser consultados por meio do portal www.transparencia-cultura.sp.gov.br:

- Anexo I – Plano Estratégico de Atuação
- Anexo II – Plano de Trabalho – Ações e Mensurações
- Anexo III – Proposta Orçamentária
- Anexo IV – Obrigações de Rotina e Compromissos de Informação
- Anexo V – Cronograma de Desemboço
- Anexo VI – Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis
- Anexo VII – Termo de Permissão de Uso dos Bens Imóveis

§ 2º. O Contrato de Gestão para a execução do Programa SÃO PAULO ESCOLA DE TEATRO vigorará de 1º/01/2019 a 31-12-2023.

Título III – Da Habilitação

Artigo 3º. As Organizações Sociais de Cultura interessadas em se habilitar para firmar contrato de gestão para gerenciar os objetos culturais indicados, deverão instruir sua proposta com os seguintes documentos, distribuídos em dois envelopes lacrados:

I – Envelope Lacrado 1, endereçado ao Secretário da Cultura do Estado de São Paulo, indicando externamente a referência: “Convocação Pública – Resolução SC 96/2018 – Proposta da [preencher com o nome da Entidade] – Organização Social de Cultura, para gestão do PROJETO SÃO PAULO ESCOLA DE TEATRO – ENVELOPE 1: DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA E INSTITUCIONAL”, contendo:

a) sumário com a indicação da página/folha em que se encontra cada um dos documentos das demais alíneas deste inciso;

b) cópia simples de comprovação de qualificação da Entidade como Organização Social de Cultura, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

c) cópia simples do Estatuto Social atualizado e consolidado, devidamente registrado;

d) cópia simples da ata registrada, pela qual o Conselho de Administração aprova a participação da Entidade na presente convocação pública, bem como aprova a proposta técnica e orçamentária apresentada no envelope 2 para celebração de contrato de gestão;

e) cópia simples da última ata registrada, de eleição, indicação e/ou nomeação dos diretores e demais instâncias consultivas, normativas e/ou deliberativas, incluindo-se Conselho de Administração e Conselho Fiscal (se houver), da Organização Social de Cultura;

f) relação de todos os conselheiros de Administração e Fiscal (se houver) em exercício, com indicação do período de mandato, conforme disposição do Estatuto Social, acompanhada dos respectivos currículos resumidos;

g) declarações, em papel timbrado da Organização Social, assinadas pelos conselheiros, de que atendem ao contido no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar Estadual 846, de 4 de junho de 1998, e ao artigo 4º, do Decreto Estadual 43.493, de 29-09-1998, com redação dada pelo Decreto Estadual 50.611, de 30-03-2006;

h) cópias simples das cédulas de identidade, dos cartões de Cadastro de Pessoas Físicas (caso o número não conste das cédulas de identidade) e dos comprovantes de endereço (emitidos a no máximo seis meses da data de abertura dos envelopes) dos atuais dirigentes da Entidade;

i) declarações, em papel timbrado da Organização Social, assinadas pelos atuais dirigentes da Entidade, de que atendem ao contido no artigo 4º, do Decreto Estadual 43.493, de 29-09-1998;

j) cópia simples do manual de Recursos Humanos da Entidade, contendo plano de cargos e salários que especifique as formas de contratação os valores em vigor ou que serão praticados na OS para remuneração mensal (bruta, mais encargos e benefícios, se houver) de cada um dos cargos de direção, que deverão ser estatutários, e de empregados previstos no contrato de gestão, de acordo com as normativas estabelecidas no artigo 2º, do Decreto Estadual 62.528, de 31-03-2017, devendo o referido documento, preferencialmente, já estar adequado ao Referencial de Boas Práticas para os Manuais de Recursos Humanos das Organizações Sociais de Cultura do Estado de São Paulo (disponível em: http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/11/2017.03.29-Referencial-Boas-Pr%C3%A1ticas-Manuais-RH.pdf), com cópia simples da respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração, registrada ou com protocolo de registro em cartório;

k) cópia simples do Regimento Interno da Entidade, com cópia simples da respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração, registrada;

l) cópia simples do regulamento de compras e contratações de serviços da Entidade, preferencialmente já adequado ao Referencial de Boas Práticas para os Manuais de Compras e Contratações das Organizações Sociais de Cultura do Estado de São Paulo (disponível em http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/11/2017.03.29-Referencial-Boas-Pr%C3%A1ticas-Regulamentos-de-Compras.pdf), com cópia simples da respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração registrada ou com protocolo de registro em cartório, acompanhada de comprovante de publicação do regulamento no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou de declaração assinada pelos conselheiros da Entidade de que atenderão ao prazo disposto no artigo 13-A do Decreto Estadual 43.493/1998, com redação dada pelo Decreto Estadual 50.611/ 2006;

m) declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal, de que a Entidade não possui impedimento para contratar com a Administração, em virtude das disposições da Lei Estadual 10.218/1999, inclusive;

n) declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal, de que a Entidade está regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

o) cópia simples do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultados do Exercício - DRE do último exercício fiscal concluído, subscrito obrigatoriamente por contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da Entidade;

p) comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica – CNPJ da matriz e filial (se houver);

q) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; r) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS/CRF;

s) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

t) Comprovante de não inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;

u) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio da sede da Entidade;

v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

w) comprovantes de que a Entidade não consta como sancionada no sítio eletrônico de sanções administrativas do Estado de São Paulo, nem consta da relação de apenados do TCE/SP.

§ 1º. As Organizações Sociais participantes ficam cientes de que a documentação solicitada no Envelope nº I não será devolvida em nenhuma hipótese.

§ 2º. As Organizações Sociais participantes ficam cientes de que, para celebração do contrato de gestão, a OS selecionada também deverá apresentar, além da documentação acima indicada, o Certificado de Regularidade Cadastral da Entidade, emitido pela SEFAZ e SGA, nos termos do Decreto 57.501/2011.

§ 3º. As propostas das interessadas poderão ser instruídas com os protocolos dos registros dos documentos da organização social mencionados neste artigo, desde que o efetivo registro on-line seja realizado até a data da celebração do contrato de gestão.

II – Envelope Lacrado 2, endereçado ao Secretário da Cultura, indicando externamente a referência:

“Convocação Pública – Resolução SC 96/2018 – Proposta da [preencher com o nome da Entidade – Organização Social de Cultura] para gestão do PROJETO SÃO PAULO ESCOLA DE TEATRO – ENVELOPE 2: PROPOSTA TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA”, contendo:

a) sumário com a indicação da página/folha em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste inciso, com numeração contínua e ininterrupta;

b) proposta técnica e orçamentária, que atenda aos critérios estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I desta Resolução, assinada pelo representante legal da Entidade e aprovada pelo Conselho de Administração (conforme cópia simples da ata constante do Envelope 1, previsto no artigo 3º, item I, alínea “d” desta Resolução) e as planilhas descritas no item “outros documentos a serem entregues no Envelope 2”, na Parte 4, do Termo de Referência – Anexo I desta Resolução;

c) portfólio de realizações da Entidade, que demonstre sua experiência técnica em gestão nas áreas afins ao objeto cultural de interesse e sua atuação na área cultural nos últimos três anos, contendo expressamente o elenco de projetos aprovados e captados por meio de leis de incentivo e/ou de outras fontes de financiamento, em ordem cronológica, devidamente especificados, com indicação dos montantes de recursos captados, dos patrocinadores ou financiadores e das ações realizadas;

d) currículos dos dirigentes e dos profissionais que ocuparão os principais cargos técnicos e administrativos (coordenadores ou afins de áreas e programas de trabalho) na realização dos objetivos previstos no contrato de gestão e seus anexos;

e) cópia em versão digital (CD ou pen drive) dos itens constantes do Envelope 2 – “a” até “d” – gravados no formato PDF pesquisável, devendo a proposta orçamentária também estar gravada no formato aberto excel.

§ 1º. As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo deverão apresentar, quando couber, além da documentação emitida pelo Governo Paulista, documentos equivalentes expedidos pelos órgãos competentes do Estado onde a Organização Social de Cultura tem a sua sede.

§ 2º. As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo ou do Município de São Paulo, ou ainda aquelas que tenham contrato de gestão vigente com a Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo referente a outro(s) objeto(s) cultural(is), deverão comprovar todas as condições para execução presencial do objeto de contratação, inclusive com existência de equipe especializada, ou previsão de contratação de equipe, assegurada a dedicação específica diferente daquela que esteja lotada no Estado de origem, no Município de atuação ou no(s) outro(s) objeto(s) gerenciado(s).

§ 3º. A documentação constante dos incisos I e II deste “caput” deverá ser entregue em sua totalidade, na ordem estabelecida nesta Resolução e com numeração de páginas, contínua e ininterrupta.

§ 4º. A documentação constante dos incisos do “caput” não deverá ser espiralada ou transfixada por material análogo.

§ 5º. Caso a Organização Social opte por apresentar comprovações para atendimento ao item II – “d” em material e formato incompatíveis com o acondicionamento na documentação textual com número de páginas, por meio, por exemplo, de DVDs, livros e outros materiais, ela poderá entregar essas comprovações em caixa à parte, com a mesma identificação do Envelope 2, mais a palavra “Anexos”.

§ 6º. As Organizações Sociais participantes ficam cientes de que a documentação solicitada no Envelope II não será devolvida em nenhuma hipótese.

Título IV – Do Recebimento e da Abertura das Propostas

Artigo 4º. A documentação mencionada no artigo 3º deverá ser entregue na Rua Mauá, 51, 1º andar, Luz, São Paulo – SP – CEP 01028-900, no Auditório da Secretaria da Cultura, no dia 13 (treze) de novembro de 2018, às 14h30.

§ 1º. Na abertura da sessão será feito o credenciamento dos representantes das Entidades proponentes. Findo o prazo não será permitido o credenciamento de retardatários.

§ 2º. Todas as Organizações Sociais de Cultura que apresentarem proposta para a presente convocação pública poderão se fazer representar por conselheiro, dirigente ou preposto autorizado por procuração, para fins de credenciamento, perante a Comissão de Servidores da Pasta.

§ 3º. A sessão de abertura dos envelopes é pública, sendo livre o acesso e permanência de pessoas no auditório onde será realizada, porém, somente os representantes credenciados poderão se manifestar pelos interesses da Entidade que representam.

§ 4º. Após o credenciamento, será iniciada a entrega dos envelopes. Findo o prazo não será permitida a entrega de novos envelopes.

§ 5º. A sessão de abertura será registrada em ata e poderá ser registrada em áudio e vídeo.

Artigo 5º. A sessão pública de abertura dos envelopes lacrados será conduzida por Comissão de Servidores da Pasta e ocorrerá no local, data e horário indicados no artigo 4º.

Artigo 6º. Encerrado o credenciamento e recebimento dos envelopes, a Comissão de Servidores da Pasta procederá à abertura dos envelopes, podendo ser rubricadas todas as páginas/folhas de todas as propostas apresentadas por todos os credenciados. Em seguida, dará início à análise dos documentos apresentados, exclusivamente no tocante às condições de habilitação dos proponentes. Concluída a abertura dos envelopes e realizada a conferência dos conteúdos de cada um, a Comissão de Servidores deverá:

I – Posicionar-se quanto ao atendimento aos itens I e II do artigo 3º da presente Resolução pelos proponentes e quanto à regularidade formal dos documentos apresentados, relatando irregularidades ou omissões constatadas, declarando os proponentes aptos à habilitação;

II – Manifestar-se sobre eventual possibilidade de concessão de prazo suplementar para entrega ou regularização de documentos;

III – Registrar e deliberar sobre eventual manifestação de insurgência de proponentes quanto à avaliação da documentação.

IV – Encerrar a sessão de abertura dos envelopes, fixando prazo à Unidade de Formação Cultural para análise e parecer técnico sobre as propostas técnicas e orçamentárias e data para divulgação do resultado da convocação pública, que não poderá ser superior a 30 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de abertura dos envelopes.

§ 1º. O prazo estabelecido no inciso IV deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 dias corridos, a critério do Titular da Pasta.

§ 2º. Será elaborada ata circunstanciada dos fatos ocorridos na sessão pública, incluindo, entre outras ocorrências:

- o recebimento dos envelopes;
- o credenciamento de representantes das Organizações Sociais de Cultura participantes do certame;
- o resultado da conferência da documentação apresentada por cada Organização Social de Cultura interessada;
- eventuais manifestações dos presentes;
- eventuais impugnações ou concessões de prazo por parte da Comissão;
- a indicação da data de divulgação do resultado da convocação pública;
- a incorporação, como anexo, da lista de presentes à sessão pública de abertura.

§ 3º. Na eventualidade de não realização da sessão pública na data e hora estabelecidas, será marcada nova data e hora, utilizando-se dos mesmos procedimentos de divulgação anterior.

§ 4º. A Secretaria da Cultura publicará relação de Organizações Sociais que manifestaram seu interesse, nos termos do art. 6º, § 4º, II, da Lei Complementar Estadual 846 de 4 de junho de 1998.

Artigo 7º. Se, ao final do prazo adicional de que trata o inciso II do artigo 6º desta Resolução, não forem sanadas pelos proponentes as eventuais pendências apontadas pela Comissão de Funcionários da Pasta, a Organização Social de Cultura cuja documentação estiver em desconformidade será inabilitada.

Título V – Dos Critérios para Avaliação das Propostas Técnicas e Orçamentárias

Artigo 8º. O Titular da Pasta da Cultura selecionará a Organização Social de Cultura que gerenciará o objeto cultural a partir de parecer técnico da Unidade de Formação Cultural, à qual caberá realizar a análise e avaliação das propostas técnicas e orçamentárias, com auxílio da Unidade de Monitoramento, que emitirá parecer econômico-financeiro referente às propostas orçamentárias apresentadas.

Parágrafo único. A critério da Secretaria da Cultura, poderão ser exigidos documentos ou esclarecimentos complementares às Organizações Sociais de Cultura, sendo, neste caso, garantida a dilação de prazo para sua entrega.

Artigo 9º. O parecer técnico da Unidade Gestora de que trata o artigo 8º desta Resolução conterá, para cada proposta técnica e orçamentária recebida, uma avaliação individualizada, com base nos critérios constantes na tabela a seguir, mais adiante explicitados;